

Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar

Portaria n.º 23 133

Tendo-se reconhecido que é necessário prosseguir, na província de Moçambique, a execução do plano de operações já estabelecido para erradicação do paludismo;

Ouvido o Governo-Geral da mesma província;

Tendo em atenção o disposto na alínea a) do artigo 1.º do Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É constituída na província ultramarina de Moçambique, com carácter temporário, uma brigada para a erradicação do paludismo, que executará todos os trabalhos da campanha em curso naquela província.

2.º A brigada actuará sob a orientação do governador-geral, através da Direcção Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência.

3.º O pessoal da brigada é o constante dos mapas anexos a esta portaria, da qual fazem parte integrante, e constitui um quadro complementar.

a) São extintos os quadros do pessoal criados pelo Diploma Legislativo n.º 2157, de 18 de Novembro de 1961.

b) O pessoal actualmente em serviço nos quadros extintos pela alínea antecedente considerar-se-á provido, sem mais formalidades, nos correspondentes lugares dos quadros aprovados pela presente portaria.

4.º O provimento dos lugares constantes dos mapas anexos a esta portaria far-se-á por contrato e por assalariamento, salvo quando já sejam funcionários de outros quadros ou serviços, os quais serão nomeados em comissão.

a) O lugar de chefe da brigada será provido, em comissão de serviço, por um médico inspector do quadro médico comum do ultramar especializado em malariologia.

b) O lugar de adjunto do chefe da brigada será provido, em comissão de serviço, por um médico de 1.ª classe do quadro médico comum do ultramar especializado em malariologia.

c) O provimento dos lugares de entomologista, engenheiro sanitário e agente técnico de engenharia far-se-á por contrato, o qual poderá ser precedido de concurso documental.

d) O recrutamento do entomologista deverá recair em licenciado em Medicina, Veterinária ou Ciências Biológicas, especializado em entomologia e que se comprometa a obter título de especialização em entomologia com ênfase especial no campo da malária.

e) O recrutamento do engenheiro sanitário recairá em engenheiro civil, e o do agente técnico de engenharia, em indivíduo com o respectivo curso dos institutos industriais nacionais.

f) Se o engenheiro e o agente técnico de engenharia não possuírem título de especialização em engenharia sanitária, tomarão o compromisso de obter esse título.

g) O provimento dos restantes lugares obedecerá às normas gerais estabelecidas, incluindo os concursos quando forem julgados convenientes.

5.º Os vencimentos e demais abonos a que terá direito o pessoal da brigada são os fixados pelo Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962.

6.º Os encargos derivados da presente portaria serão suportados no ano corrente e seguintes pela verba inscrita no orçamento geral de Moçambique para a campanha de erradicação do paludismo.

7.º A execução desta portaria, no que se refere a aumento de despesas, fica condicionada às necessidades do serviço e às possibilidades orçamentais.

Ministério do Ultramar, 3 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *J. da Silva Cunha*.

MAPA I

Quadro do pessoal técnico superior

Número	Cargo	Grupo do mapa I anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956
Quadro comum		
1	Chefe de brigada	E
1	Adjunto da brigada	F
1	Entomologista	F
1	Engenheiro de 1.ª classe sanitário	F

MAPA II

Quadro do pessoal técnico

Número	Cargo	Grupo do mapa I anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956
Quadro comum		
1	Adjunto técnico de engenharia de 1.ª classe	I
Quadro privativo		
1	Técnico entomologista	L
2	Preparadores de laboratório de 1.ª classe	L
5	Chefes de trabalho de campo	M
1	Preparador de laboratório de 2.ª classe	N
1	Calculador principal	N
2	Desenhadores de 1.ª classe	O
1	Mecânico de 1.ª classe	O
2	Auxiliares de entomologia	Q
1	Desenhador de 2.ª classe	Q
2	Calculadores de 1.ª classe	Q
2	Mecânicos de 2.ª classe	Q
2	Prospectores de epidemiologia	Q
2	Distribuidores de drogas	Q

MAPA III

Quadro do pessoal administrativo

Número	Cargo	Grupo do mapa I anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956
Quadro privativo		
1	Primeiro-oficial	L
1	Chefe de armazém	N
1	Tradutora correspondente	O
1	Terceiro-oficial	Q
2	Aspirantes	S
2	Dactilógrafas	S, T e U

MAPA IV

Quadro do pessoal técnico auxiliar assalariado

Número	Cargo	Salário base	Salário complementar	Total individual (mensal)
3	Condutores de automóveis de 2. ^a classe	1 500\$00	1 350\$00	2 850\$00
1	Tradutora de insectário	1 300\$00	900\$00	2 200\$00
1	Encarregada de rouparia	1 300\$00	900\$00	2 200\$00
15	Condutores de automóveis auxiliares de 1. ^a classe	1 150\$00	650\$00	1 800\$00
1	Mecânico auxiliar de 1. ^a classe	1 150\$00	650\$00	1 800\$00
2	Mecânicos auxiliares de 2. ^a classe	900\$00	600\$00	1 500\$00
1	Carpinteiro auxiliar de 2. ^a classe	800\$00	500\$00	1 300\$00
1	Guarda de armazém	700\$00	450\$00	1 150\$00
1	Telefonista	700\$00	450\$00	1 150\$00
4	Contínuos auxiliares de 1. ^a classe	700\$00	450\$00	1 150\$00
20	Auxiliares de microscopia	700\$00	450\$00	1 150\$00
16	Auxiliares de prospectores de epidemiologia	700\$00	450\$00	1 150\$00
30	Auxiliares de reconhecimento geográfico	700\$00	450\$00	1 150\$00
10	Serventes de 1. ^a classe	700\$00	450\$00	1 150\$00
50	Pulverizadores	600\$00	200\$00	800\$00

Ministério do Ultramar, 3 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 23 134

Tornando-se conveniente facilitar a admissão de pessoal na Brigada de Estradas de Cabo Verde para além das unidades constantes do respectivo quadro, em face da

intensificação da sua actividade resultante dos empreendimentos previstos no sector rodoviário:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

O n.º 3.º da Portaria n.º 20 377, de 18 de Fevereiro de 1964, passa a ter a seguinte redacção:

3.º A Brigada será constituída pelos elementos cujo número, categoria e vencimentos constam do quadro anexo à presente portaria.

§ único. Independentemente das unidades e respectivas designações funcionais constantes do quadro a que se refere o corpo do artigo, poderá ser contratado ou assalariado, nos termos legais, o pessoal técnico e administrativo que ocasionalmente se verifique necessário à execução dos trabalhos.

Ministério do Ultramar, 3 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 23 135

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-511, a seguinte norma provisória:

P-511 — Sumo de frutos e derivados. Definições, classificação e designações comerciais.

Secretaria de Estado da Indústria, 3 de Janeiro de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.